

PARLAMENTO EUROPEU

1999



2004

Documento de sessão

18 de Novembro de 2002

B5-0600/2002

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência das declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do nº 2 do artigo 37º do Regimento

por John Walls Cushnahan, Lisbeth Grönfeldt Bergman e Marcelino Oreja
Arburúa

em nome do Grupo PPE-DE

sobre as eleições no Paquistão

Resolução do Parlamento Europeu sobre as eleições no Paquistão

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando a queda do governo eleito do primeiro-ministro Nawaz Sharif, na sequência do golpe de Estado militar do General Pervez Musharraf,
- B. Considerando a sentença do Supremo Tribunal de 12 de Maio de 2000, que legitimou a tomada do poder pelos militares em nome da "Doutrina da Necessidade", com base no princípio de que a democracia seria restaurada num prazo de três anos após o golpe de Estado,
- C. Considerando que, em 14 de Agosto de 2001, o General Musharraf anunciou um plano para a restauração da democracia,
- D. Considerando a decisão do General Musharraf de realizar um referendo, em 30 de Abril de 2002, para obter apoio para permanecer no poder por mais cinco anos,
 - 1. Entende que o referendo de 30 de Abril de 2002, em que se registou grande número de irregularidades eleitorais, é incompatível com a Constituição paquistanesa e afasta-se do plano para a restauração da democracia;
 - 2. Recorda que se regozijou com a realização de eleições locais em 2001 e de eleições para as Assembleias Nacional e Provinciais em Outubro de 2002; salienta, contudo, que a realização de eleições não garantem por si só a plena restauração da democracia;
 - 3. Recorda que apoiou a decisão da UE de enviar ao Paquistão uma missão de observação das eleições para as eleições de Outubro;
 - 4. Reconhece que, embora esta missão de observação não tenha contado com a plena cooperação do governo do Paquistão, não lhe foram colocadas quaisquer restrições, pelo que lhe foi possível desempenhar o seu papel em conformidade com os critérios internacionalmente aceites para a observação de eleições;
 - 5. Ciente de que o Instituto Nacional Democrático para os Assuntos Internacionais (NDI), estabelecido nos Estados Unidos, concluiu que o quadro das eleições de 10 de Outubro para as Assembleias Nacional e Provinciais prevê uma transferência muito limitada de poderes para os representantes civis eleitos;
 - 6. Ciente das críticas contidas no relatório do grupo de observadores da "Commonwealth", segundo as quais as condições fixadas pelo governo para o período da campanha eleitoral foram indevidamente restritivas e limitaram a liberdade dos partidos e candidatos de levar a cabo actividades de campanha normais, bem como da sua conclusão de que as eleições foram parte de um processo democrático incompleto; tem igualmente conhecimento de que, por esta razão, o Paquistão continua suspenso da "Commonwealth";

7. Tem conhecimento da declaração da Rede Asiática para Eleições Livres (ANFREL), segundo a qual existem legítimas preocupações quanto a uma conduta incorrecta durante o período pré-eleitoral, sendo algumas das práticas observadas e noticiadas durante este período suficientemente graves para limitar as possibilidades de uma transição democrática no Paquistão;
8. Ciente das sérias preocupações em relação às eleições, expressas por prestigiadas ONG locais, como o Grupo de Crise Internacional (ICG) e a Comissão dos Direitos do Homem do Paquistão;
9. Apoia veementemente as conclusões preliminares da missão da UE de observação das eleições, segundo as quais se registaram graves irregularidades no processo eleitoral, e partilha igualmente as suas fortes reservas quanto à possibilidade de as eleições conduzirem a uma transferência substancial de poderes de uma administração militar para uma civil;
10. Considera, por conseguinte, que a declaração oficial da Presidência dinamarquesa, em nome do Conselho, constitui uma resposta inadequada à avaliação das eleições de Outubro por parte não apenas da missão da UE de observação das eleições, mas também dos grupos de observadores do NDI, da "Commonwealth" e da ANFREL; considera, além disso, que este facto agrava o erro anteriormente cometido pelo Conselho, quando este não exprimiu preocupação pelo referendo presidencial de Abril;
11. Solicita ao governo do Paquistão, à Comissão Eleitoral do Paquistão e à Comissão da UE que garantam a aplicação das recomendações formuladas pela missão da UE de observação das eleições no sentido de um reforço do processo democrático no Paquistão;
12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, bem como à Comissão Eleitoral e ao Governo do Paquistão.